



PROJETO DE LEI Nº 020/85
034 -

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.410, DE 22 DE MARÇO DE 1989

(Dispõe sobre extinção e criação de Secretarias Municipais e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E

EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - É extinta a atual Secretaria Municipal de Administração, mantidas porém as respectivas unidades e serem distribuídas na forma prevista nesta Lei, e o respectivo cargo de Secretário que foi criado.

ARTIGO 2º - Fica criada a Secretaria Municipal para Assuntos Internos e Legislativos, e integrada na Organização Administrativa da Municipalidade, aprovada pela Lei nº 2.067, de 27 de dezembro de 1984, à qual compete:

- a) exercer atividades relativas a administração, comunicação, expediente, protocolo e arquivo;
- b) elaboração dos atos do Prefeito, tais como: Mensagens, Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Vetos, Informações e Pareceres;
- c) demais tarefas que forem determinadas pelo Chefe do Executivo.

ARTIGO 3º - A estrutura básica da Secretaria Municipal para Assuntos Internos e Legislativos compõem-se das seguintes unidades, distribuídas nos termos do Artigo 1º:

- I - Gabinete do Secretário
- II - Departamento Administrativo
- III - Setor de Expediente
- IV - Divisão de Documentação e Arquivo

ARTIGO 4º - Fica criada a Secretaria de Governo que assistirá o Chefe do Executivo, com as seguintes competências:

- a) manutenção e reformulação de planos, programas e métodos de ação do Governo Municipal;
- b) manter ligações com os demais poderes e autoridades;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.410/89-FLS.02

- c) administração dos Recursos Humanos;
- d) coordenação e controle das atividades administrativas de apoio patrimonial;
- e) executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.

ARTIGO 5º - A estrutura básica da Secretaria do Governo, ora criada, compõem-se das seguintes unidades;

- I - Gabinete do Secretário
- II - Divisão de Atividades Auxiliares
- III - Setor de Segurança e Conservação do Patrimônio
- IV - Setor de Patrimônio
- V - Departamento de Recursos Humanos
- VI - Divisão de Folha de Pagamento
- VII - Setor de Folha de Pagamento
- VIII - Divisão de Pessoal

ARTIGO 6º - Ficam extintos os seguintes cargos e funções, constantes dos Quadros de Pessoal permanente e variável;

- 01 cargo de Assistente Técnico, S-33
- 01 cargo de Assessor Jurídico, S-30
- 01 cargo de Oficial Administrativo II, S-26
- 01 cargo de Diretor do Departamento de Estudos e Projetos Econômicos, S-35, e a respectiva unidade;
- 01 cargo de Diretor do Departamento de Viação e Serviços Locais, S-35;
- 01 cargo de Diretor do Departamento Odontológico, S-35, e a respectiva unidade;
- 01 cargo de Assessor para Assuntos das Administrações Regionais, S-26;
- 01 cargo de Médico Chefe da Divisão de Assistência Médico-Odontológica.

ARTIGO 7º - Ficam criados e integrados no Quadro do Poder Executivo - 1º, os seguintes cargos de provimento em comissão, subordinados ao Gabinete do Prefeito.

- 02 cargos de Assessor de Gabinete II, S-32;
- 05 cargos de Fiscal de Ônibus, S-27;
- 01 cargo de Recepcionista, S-22 e
- 01 cargo de Secretário Municipal, S-37, este último lotado na Secretaria do Governo.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.410/89-FLS.03

ARTIGO 8º - Ficam alteradas as nomenclaturas e os respectivos níveis, símbolos e referências de vencimentos e salários, dos seguintes cargos e funções, integrantes dos Quadros de Pessoal Permanente e Variável da Municipalidade:

NOMENCLATURA ATUAL

Auditor de Gabinete, S-33
Assessor Financeiro e Tributário, S-29
Assessor do Arquivo Histórico, S-26
Comprador Técnico, S-27
Agente Administrativo, S-24
Auxiliares do Gabinete do Prefeito (2) S-27
Diretor do Departamento Médico, S-35
Chefe do GENFORP, R-35
Diretor do Departamento de Assistência ao Escolar, S-35

NOMENCLATURA NOVA

Chefe Geral da Fiscalização, S-33
Assessor de Gabinete I, S-29
Encarregado do Arquivo Histórico e Pedagógico, S-26
Assistente Social da CETREMO, S-27
Fiscal de Ônibus, S-27
Fiscais de Ônibus, S-27
Diretor do Departamento Médico-Odontológico, S-35
Chefe de Serviço, S-35
Diretor do Departamento de Assistência ao Escolar, R-35

ARTIGO 9º - O atual Departamento de Recursos Materiais e as respectivas unidades a ele subordinadas, passam a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Finanças.

ARTIGO 10 - O atual Departamento Médico da Secretaria Municipal de Saúde passa a denominar-se Departamento Médico-Odontológico.

ARTIGO 11 - Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão, farão jús somente à férias anuais de 30 dias e ao 13º salário, não recebendo quaisquer outras vantagens anteriormente concedidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O funcionário que vier a exercer cargo de provimento em comissão, fará jús ao vencimento desse cargo. As demais vantagens que fizer jús serão calculadas somente sobre o nível de vencimento de seu cargo efetivo.

ARTIGO 12 - O Prefeito expedirá os atos necessários à execução da presente Lei.

ARTIGO 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento suplementadas se necessário, sendo que no corrente exercício as dotações então atribuídas



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.410/89-FLS.04

so Gabinete do Secretário Municipal de Administração, custearão as despesas das Secretarias Municipais ora criadas.

ARTIGO 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em de março de 1989, 4289 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 22 de março de 1989.